



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 689
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025



Autoriza o Município de Oratórios a repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada bloco de carnaval inscrito no Oratórios Folia 2025, como subvenção social, e estabelece diretrizes para a aplicação dos recursos.

A Câmara Municipal de Oratórios decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada bloco de carnaval devidamente inscrito no Oratórios Folia 2025, a título de subvenção social, para auxílio nos custos de organização e realização dos desfiles carnavalescos.

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o Art. 1º será condicionado à apresentação de **plano de trabalho** pelos representantes legais dos blocos, contendo a previsão de aplicação dos recursos, devendo ser comprovados os gastos realizados após o término do Carnaval, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A prestação de contas deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o término do evento, acompanhada de documentos fiscais e comprobatórios dos gastos realizados.

§ 2º O descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo acarretará a obrigatoriedade de devolução integral dos recursos repassados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 3º Os recursos necessários para o cumprimento desta lei serão provenientes do orçamento municipal, devidamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 24 de fevereiro de 2025

Carlos José de Oliveira

Prefeito Municipal